



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0935/1997 DE 1997

101-180

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0935/1997 DE 30/09/97

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.:

0184/1997

E M E N T A:

Concede isencao do Imposto Predial e das Taxas de
Conservacao de Vias e Logradouros Publicos e de
Limpeza Publica aos Imoveis que especifica, e da
outras providencias.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:01:22

00000015432-61



ARQUIVADO EM

19.02.98

REGISTRO AFUNDADO NA MESA
CHEFE DE SESSAO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de setembro de 1997

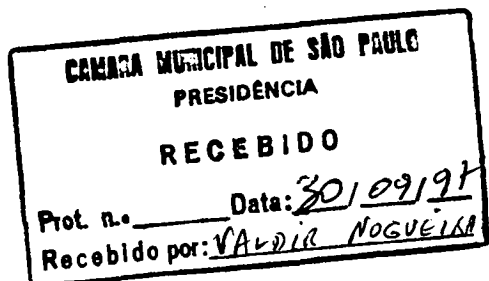
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 184/97
Ofício SF n.º 411/97

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que concede isenção do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública aos imóveis que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



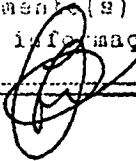
celso pitta
CELSONO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópia xerográfica do Ofício n.º SF-411/97 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 20.12 e folha de informação sob
n.º 13 / 01 / 10 / 97 a ()

Folha n.º 02 de pro.
n.º 935 de 19 97

PROJETO DE LEI Nº ... 01-0935/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Justiça 30 SET 1997
Finanças e Orçamentos
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão 17/1/97
Concede isenção do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública aos imóveis que especifica, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 17 DEZ 1997 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta;

~~DECRETA:~~

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 23 DEZ 1997 ★
PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e de Limpeza Pública, no exercício de 1998, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 30 SET 1997 ★

- DT. 10 -

Plt

Folha n.º	03	de proc.
n.º	935	de 19 97
		2

área construída de até 90,00 m2 (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1998, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

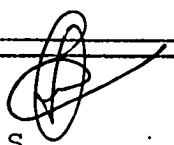
Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 1998, desconto de 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m2 (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1998, seja superior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

LMBN/sffs

[Handwritten signature]

Folha n.º	04	de proc.
n.º	935	de 1997



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei, ora submetido à apreciação dessa Douta Câmara, objetiva, em síntese, conceder, para o exercício de 1998, isenção e desconto para os imóveis que especifica.

Propõe o projeto, em seu artigo 1º, isenção do Imposto Predial e das Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, para os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados) de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, em 1º de janeiro daquele exercício, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil, setecentos e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

O benefício proposto é idêntico àquele concedido para os exercícios de 1996 e 1997, respectivamente, pelas Leis nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995 e nº 12.288, de 30 de dezembro de



Folha n.º	05	de pres.
n.º	935	do 1º 91
		2

1996, mantendo-se, assim, para 1998, o mesmo número de imóveis já isentos, cerca de 500.000 (quinhentos mil), pertencentes à população mais carente do Município, desprovida de capacidade contributiva. A propositura revela-se, pois, efetivo instrumento de realização de justiça fiscal e social.

Ainda, com vistas ao lançamento do Imposto Predial, para o exercício de 1998, o artigo 2º, do projeto em análise, propõe a concessão de um desconto de 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m2 (noventa metros quadrados) de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, em 1º de janeiro de 1998, seja superior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR. A medida proposta não é inovadora, pois já foi adotada, com grande eficácia, em exercícios anteriores.

Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, é importante registrar que a aprovação da medida preconizada implicará a não realização de



Folha n.º	06	de proc.
n.º	935	de 19 97

3

cerca de 4% (quatro por cento) do montante total possível de ser lançado a título desses tributos, ou seja, aproximadamente 66 milhões de reais, em valores de 1997.

Estas, em síntese, são as propostas que submetemos ao sempre criterioso aval dessa Egrégia Casa de Leis e que, pelo seu elevado significado, merecerão, por certo, aprovação.

Acompanha cópia xerográfica
ilustrativa do assunto.

LMBN/sffs

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha n.º	07	de proc.
n.º	935	de 19 97

São Paulo, 19 de setembro de 1997.

Ofício SF nº 411/97

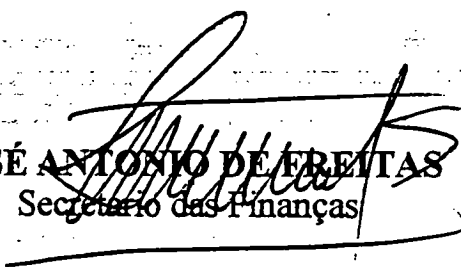
REF: Minuta de projeto de lei visando conceder isenção do Imposto Predial e das Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, bem como desconto sobre o valor venal de imóveis que especifica, para o exercício de 1998.

Senhor Prefeito

Acostamos ao presente minuta de projeto de lei e da pertinente exposição de motivos objetivando a concessão de isenção do Imposto Predial e das Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, bem assim desconto sobre o valor venal, para o exercício de 1998, referentes a imóveis utilizados exclusivamente como residência, com área construída até 90m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 e 2 da Tabela V anexada à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, consoante a forma explicitada.

A propositura visa beneficiar a população menos aquinhoadada do Município de São Paulo, que possui, por conseguinte, baixa capacidade contributiva.

Submetemos a referenciada minuta à elevada apreciação de Vossa Excelência e, na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e respeito.


JOSÉ ANTONIO DE FREITAS
Secretário das Finanças

Excelentíssimo Senhor
Doutor CELSO PITTA
M.D. Prefeito do Município de São Paulo
NESTA
DRS/asc 

LEI Nº 10.235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.986.

"D.O.M." , DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.986.

LEI Nº 10.235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a forma de apuração do valor venal de imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano; concede descontos sobre os valores venais dos imóveis sujeitos à incidência desses impostos, no exercício de 1987, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A apuração do valor venal, para fins de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, será feita conforme as normas e métodos ora fixados.

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta lei as Tabelas I a VI e a Listagem de Valores.

Art. 2º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

- I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
- II - custos de reprodução;
- III - locações correntes;
- IV - características da região em que se situa o imóvel;
- V - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo único - Os valores unitários, definidos como valores médios para os locais e construções, serão atribuídos:

- I - a faces de quadras, a quadras ou quarteirões, a logradouros ou a regiões determinadas, relativamente aos terrenos;
- II - a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificação indicados na Tabela V, relativamente às construções;

Art. 3º - Na determinação do valor venal não serão considerados:

- I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
- II - as vinculações restritivas do direito de propriedade, ao estado de comunhão.

Art. 4º - O valor venal do terreno e do excesso de área, definido no inciso I do artigo 3º, resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno, constante da Listagem de Valores, e pelos fatores de correção das Tabelas I, II e III, aplicáveis conforme as características do imóvel.

Parágrafo único - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 5º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

- I - ao da face de quadra da situação do imóvel;
- II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou de duas ou mais frentes, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro de maior valor;

III - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;

IV - no caso de terreno interno, ao do logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao do logradouro a que haja sido atribuído o maior valor;

Dec. 27.371/88
IPTU

Lei 11.158/91
PC 524/91
Além de II, III e IV.

Lei 11.711/91

Lei 12.288/86
Alteração da legislação do IPTU

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 303/86

EXECUTIVO

V - no caso de terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

Parágrafo único - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem da Listagem de Valores, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixado pelo órgão competente da Secretaria das Finanças.

Art. 6º - A profundidade equivalente do terreno, para aplicação do fator de profundidade de que trata a Tabela I, é obtida mediante a divisão da área total pela testada ou, no caso de terrenos de duas ou mais frentes, pela soma das testadas, desprezando-se, no resultado, a fração de metro.

§ 1º - No caso de terrenos com uma esquina, será adotada:

I - a testada correspondente à frente efetiva ou principal do imóvel, quando construído;

II - a testada correspondente à frente indicada no título de propriedade ou, na sua falta, a correspondente ao maior valor unitário de metro quadrado de terreno, quando não construído.

§ 2º - Para os terrenos com duas ou mais esquinas, será aplicado o fator de profundidade igual a 1,0000.

Art. 7º - Na avaliação de terrenos de esquina, os fatores da Tabela II serão aplicados sobre a área máxima de:

I - 900 m² (novecentos metros quadrados), no caso de uma esquina;

II - 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), no caso de duas esquinas;

III - 2.700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), no caso de três esquinas;

IV - 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), nos demais casos.

Art. 8º - Na avaliação de terrenos encravados, terrenos de fundo e terrenos internos serão aplicados os fatores de correção constantes da Tabela III.

Parágrafo único - Os fatores terreno encravado e terreno de fundo serão aplicados de forma singular, com exclusão dos demais fatores de correção previstos para a avaliação de terrenos.

Art. 9º - Para os efeitos do disposto nesta lei, consideram-se:

I - excesso de área ou área de terreno não incorporada, aquela que exceder a 3 (três) vezes a área ocupada pelas edificações, no caso de imóvel situado na primeira subdivisão da zona urbana; 5 (cinco) vezes, na segunda subdivisão da zona urbana; e 10 (dez) vezes, além do perímetro desta última;

II - terreno de esquina, aquele em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinam ângulos internos inferiores a 135º (cento e trinta e cinco graus) e superiores a 45º (quarenta e cinco graus);

III - terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos, sem estar localizado na sua confluência;

IV - terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

V - terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;

VI - terreno interno, aquele localizado em vila, passagem, travessa ou local semelhante, acessório da malha viária do Município ou de propriedade de particulares, não relacionado na Listagem de Valores, integrante desta lei.

Art. 10º - No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, será utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 11º - A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos na Tabela V, e seu valor venal resultará da multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção, constante da Tabela VI, e pelo fator de obsolescência, constante da Tabela IV.

Art. 12º - A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das varandas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º - No caso de coberturas de postos de serviço e semelhantes, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 2º - No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 3º - Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 13º - No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.

Art. 14º - Para os efeitos desta lei, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária e as construções, de qualquer espécie, inadequadas à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, não serão consideradas como área construída.

Art. 15º - O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da Tabela V, em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.

§ 1º - Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Administração.

§ 2º - Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos padrões de construção previstos na Tabela V, será considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento separado.

§ 3º - A unidade autônoma poderá ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Art. 16º - A idade de cada prédio, para aplicação do fator de obsolescência de que trata a Tabela IV, corresponderá à diferença entre o exercício a que se refere o lançamento tributário e o ano do término da construção ou, quando anterior, o da sua efetiva ocupação.

§ 1º - A idade de cada prédio será:

I - reduzida de 20% (vinte por cento), nos casos de pequena reforma ou reforma parcial;

II - contada a partir do ano da conclusão da reforma, quando esta for substancial.

§ 2º - Será adotada a média das idades apuradas, ponderada de acordo com as respectivas áreas, nos casos:

I - de ampliação da área construída;

II - de reconstrução parcial;

III - de lançamento tributário que abrangia dois ou mais prédios, concluídos em exercícios diversos.

§ 3º - No cálculo da média ponderada, a que se refere o parágrafo anterior, serão considerados as eventuais alterações na idade dos prédios, resultantes da ocorrência de reformas, na forma do § 1º.

§ 4º - Quando o acréscimo de área edificada em imóvel residencial resultar da construção de abrigo para veículos ou de piscina, não será alterada a idade do prédio.

§ 5º - No resultado do cálculo da idade da edificação será desprezada a fração de ano.

Art. 17º - O valor venal de imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, calculados na forma desta lei.

Art. 18º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta lei possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeito à aprovação do órgão competente da Secretaria das Finanças.

Art. 19º - Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em cruzados e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da construção serão sempre arredondados, desprezando-se as frações de cruzado.

Art. 20º - As disposições desta lei são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, referidas pela Lei nº 9.195, de 18 de dezembro de 1980.

Art. 21º - Para efeito de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano incidentes sobre os imóveis localizados além do perímetro da 2ª subdivisão da zona urbana - inclusive os localizados nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas no artigo 1º da Lei nº 9.195, de 18 de dezembro de 1980 - serão concedidos descontos, no exercício de 1987, sobre o valor venal apurado de acordo com esta lei, na seguinte conformidade:

I - Quando se tratar de prédios:

a) do Tipo 1, padrão A, utilizado exclusivamente como residência:

Faixa de área edificada em que se enquadra o imóvel	Desconto correspondente
até 100 m ²	66%
acima de 101 m ² até 150 m ²	42%
acima de 151 m ² até 200 m ²	37%
acima de 201 m ² até 250 m ²	32%
acima de 251 m ² até 300 m ²	26%
acima de 300 m ²	10%

b) de Tipo 1, padrão B ou C, utilizado exclusivamente como residência:

Faixa de área edificada em que se enquadra o imóvel	Desconto correspondente
---	-------------------------

NOVA RE DA
P/10.805/B



até 100 m²	50%
acima de 101 m² até 150 m²	39%
acima de 151 m² até 200 m²	31%
acima de 201 m² até 250 m²	25%

c) demais tipos e padrões: nihil.
II - Quando se tratar de terreno:

Faixa de terreno em que se enquadra o imóvel	Desconto correspondente
até 250 m²	65%
acima de 251 m² até 300 m²	35%

Parágrafo único - Não será concedido desconto sobre o valor venal do excesso de área, como defini do no inciso I, do artigo 9º, desta lei.

Art. 22 - São isentos do imposto os imó-
veis construídos localizados além do perímetro da 2ª. sub-
divisão da zona urbana, com destinação e uso exclusivamen-
te residenciais, cujo valor venal, após a aplicação dos
descontos previstos no artigo anterior, seja igual ou in-
ferior a 27 (vinte e sete) UFM - Unidade de Valor Fiscal
do Município de São Paulo.

Art. 23 - Para o exercício de 1987, o va-
lor de 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município de
São Paulo - UFM, será de Cr\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e
noventa cruzados).

Art. 24 - Fica o Executivo autorizado a
baixar instruções eventualmente necessárias à execução
desta lei.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º
de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contra-
rio, especialmente os artigos 8º e parágrafos, 16 e pará-
grafos, 28 e parágrafos, 35 e o parágrafo único do arti-
go 195, todos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Dezembro
de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
MARCOS ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal
do Planejamento
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de
Dezembro de 1.986.
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

(A Listagem de Valores desta lei constará de Suplemen-
to publicado nesta data).

TABELAS I-AVI INTEGRANTES A LEI Nº 10.235 DE 16 DE Dezembro
DE 1.986

TABELA I
FATORES DE PROFUNDIDADE

Profundidade Equivalente	Fator	Profundidade Equivalente	Fator
até 10	0,7071	69	0,7614
11	0,7416	70	0,7559
12	0,7746	71	0,7506
13	0,8062	72	0,7454
14	0,8367	73	0,7402
15	0,8660	74	0,7352
16	0,8944	75	0,7303
17	0,9220	76	0,7255
18	0,9487	77	0,7207
19	0,9747	78	0,7161
de 20 a 40	1,0000	79	0,7116
41	0,9877	80	0,7071
42	0,9759	81 e 82	0,6984
43	0,9645	83 e 84	0,6901
44	0,9535	85 e 86	0,6820
45	0,9428	87 e 88	0,6742
46	0,9325	89 e 90	0,6667
47	0,9225	91 e 92	0,6594
48	0,9129	93 e 94	0,6523
49	0,9035	95 e 96	0,6455
50	0,8944	97 e 98	0,6389
51	0,8856	99 e 100	0,6325
52	0,8771	101 a 105	0,6172
53	0,8687	106 a 110	0,6030
54	0,8607	111 a 115	0,5898
55	0,8528	116 a 120	0,5774
56	0,8452	121 a 125	0,5657
57	0,8377	126 a 130	0,5547
58	0,8305	131 a 135	0,5443

59	0,8234	136 a 140	0,5345
60	0,8165	141 a 145	0,5252
61	0,8098	146 a 150	0,5164
62	0,8032	151 a 160	0,5000
63	0,7968	161 a 170	0,4951
64	0,7906	171 a 180	0,4714
65	0,7845	181 a 190	0,4588
66	0,7785	191 a 200	0,4472
67	0,7727		
68	0,7670	Acima de 200	0,4472

TABELA II
FATORES DE ESQUINA

1. Terrenos situados na 1ª Subdivisão da Zona Urbana ... 1,3000
2. Terrenos situados na 2ª Subdivisão da Zona Urbana ... 1,2000
3. Terrenos situados além do perímetro da 2ª Subdivi-
são da Zona Urbana ... 1,1000

TABELA III
FATORES DIVERSOS

1. Fator terreno encravado 0,50
2. Fator terreno de fundo 0,60
3. Fator terreno interno 0,70

Observação: Os fatores 1 e 2, nos casos respecti-
vos, serão aplicados singularmente.

TABELA IV
FATORES DE OBSOLESCÊNCIA
(Coeficientes de depreciação do valor dos prédios, pela idade)

Idade do Prédio	Depreciação Física e Funcional	Fator de Obsolescência
de 0 até 5 anos	0 %	1,00
de 6 até 10 anos	1 %	0,95
de 11 até 15 anos	14 %	0,86
de 16 até 20 anos	21 %	0,79
de 21 até 25 anos	28 %	0,72
de 26 até 30 anos	38 %	0,65
de 31 até 35 anos	42 %	0,58
de 36 até 40 anos	49 %	0,51
de 41 até 45 anos	56 %	0,44
de 46 até 50 anos	63 %	0,37
51 anos ou mais	70 %	0,30

TABELA V
TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1 - RESIDENCIAL HORIZONTAL
Residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo

PADRÃO A
ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 80 m² - UM PAVIMENTO
Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias
pequenas e simples de ferro ou madeira.
Estrutura de alvenaria simples.

Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.

Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal.

Dependências: máximo de dois dormitórios; abrigo externo para tanque.

Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

PADRÃO 2

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.

Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo.

Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO C

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS

Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura a látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura a látex ou similar.

Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.

Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO D

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 500 m² - UM OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.

Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura a látex ou similar.

Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: critério, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.

Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO E

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 500 m² - UM OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: prédio isolado com projeto arquitetônico especial e personalizado; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.

Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: requintado, com massa corrida, azulejos decorados lisos ou em relevo, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura a látex, resinas ou similar.

Dependências: vários banheiros completos com louças e metais de primeira qualidade, acabamento esmerado, caracterizando-se, algumas vezes, pela sutileza e aspectos personalizados; quatro ou mais das seguintes dependências: critério, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira, adega.

Dependências acessórias: três ou mais das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva. Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 2 - RESIDENCIAL VERTICAL

Prédios de Apartamentos

PADRÃO A

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 m² - EM GERAL, ATÉ QUATRO PAVIMENTOS

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.

Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples; pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.

Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.

Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem.

Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas; aparentes.

PADRÃO B

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 85 m² - TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas; azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; pintura a cal ou látex.

Dependências: até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.

Elevadores: existência condicionada, em geral, pelo número de pavimentos.

Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO C

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 m² - TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura a látex ou similar.

Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura a látex ou similar.

Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.

Dependências acessórias de uso comum: Salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground".

Elevadores: de uso comum, servindo a dois ou mais apartamentos por andar; eventualmente sem elevador.

Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO D

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 350 m² - EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.



Estrutura: de concreto armado, revestido ou aparente.
Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete, armários embutidos; pintura a látex, resinas ou similar.

Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.

Dependências acessórias de uso comum: até quatro das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.

Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO E

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 350 m² - EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS COM ATÉ DOIS APARTAMENTOS POR ANDAR

Arquitetura requintada; normalmente, com grandes vãos; presença de sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; geralmente com tratamento paisagístico; esquadrias de materiais nobres com formas e dimensões especiais.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: esmerado, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura a látex, resinas ou similar.

Dependências: quatro ou mais dormitórios; vários banheiros completos; normalmente com banheira, com louças e metais da melhor qualidade, incluindo uma ou mais suítes com ou sem "closets"; dependências para dois ou mais empregados; com três ou mais vagas de garagem por apartamento; eventualmente com "solarium" e/ou adega.

Dependências acessórias de uso comum: quatro ou mais das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.

Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 3 - COMERCIAL HORIZONTAL

Imóveis comerciais, de serviços ou mistos, com até dois pavimentos, com ou sem subsolo

PADRÃO A

Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilhos simples de ferro ou madeira; vidros comuns; pé direito até 3 m.

Estrutura de alvenaria simples.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex.

Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO B

Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns; pé direito até 3 m.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura a látex ou similar.

Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura a látex ou similar.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO C

Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5 m.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos; revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ou similar.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.

Instalações sanitárias: Banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

PADRÃO D

Arquitetura: projeto específico à destinação econômica da construção, sendo, algumas vezes, de estilo inovador; caixilhos de alumínio; vidros temperados.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente; eventualmente de aço; algumas vezes, de concepção arrojada.

Acabamento externo: emprego de materiais nobres condicionados pela arquitetura, de modo a formar conjunto harmônico; revestimentos com pedras polidas; painéis decorativos lisos ou em relevo; revestimentos que dispensam pintura.

Acabamento interno: requintado, normalmente com projeto específico de arquitetura interna; eventual ocorrência de jardins; mezaninos; espelhos d'água; emprego de materiais nobres: massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso); piso romano, carpete; forros especiais; pinturas especiais.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo e incêndio ("sprinklers"); câmaras frigoríficas.

TIPO 4 - COMERCIAL VERTICAL

Imóveis comerciais, de serviços ou mistos, com mais de dois pavimentos.

PADRÃO A

TRÊS PAVIMENTOS

Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilhos simples de ferro ou madeira; vidros comuns; pé direito até 3 m.

Estrutura de concreto armado, revestido, ou de blocos estruturais de concreto, sem revestimento.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou similar.

Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos cerâmicos ou tacos; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex. Circulação: saguões pequenos; corredores de circulação e escadas estreitos; ausência de elevadores e escadas rolantes. Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO B

TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura simples; vãos médios (em torno de 6 m); caixilhos de ferro, madeira ou, eventualmente, alumínio; vidros comuns; pé direito até 4 m no térreo.

Estrutura de concreto armado, revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura a látex ou similar.

Acabamento interno: paredes rebocadas ou azulejadas; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro de madeira ou laje; pintura a látex ou similar.

Circulação: saguões médios; corredores de circulação e escadas de largura média; elevadores compatíveis com o uso, tipo e tamanho da edificação.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO C

TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: preocupação com o estilo; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5 m no térreo.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimentos com pedras rústicas ou polidas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: revestimentos com massa corrida, azulejos, lambris de madeira, laminados plásticos; pisos cerâmicos de primeira qualidade, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ou similar.

Circulação: saguões amplos; corredores de circulação e escadas largos; elevadores amplos e/ou escadas rolantes; elevador para carga.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo.

PADRÃO D

TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: projeto de estilo inovador, caixilhos de alumínio; vidros temperados; pé direito até 5 m no térreo.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimentos condicionados pela arquitetura, formando conjunto harmônico com a mesma; pedras polidas, painéis decorativos lisos ou em relevo, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: requintado, normalmente com projeto específico de arquitetura interna; eventual ocorrência de jardins, mezaninos, espelhos d'água; emprego de materiais nobres: massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso); piso romano, carpete; forros especiais; pinturas especiais.

Circulação: saguões amplos; corredores de circulação e escadas largos; elevadores rápidos e amplos, eventualmente panorâmicos; e/ou escadas rolantes; elevador para carga.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo e incêndio ("sprinklers").

TIPO	PADRÕES				
BARRACÃO/TELHEIRO	A	B	-	-	-
OFICINA	A	B	C	D	-
POSTO DE SERVIÇO	-	B	C	D	-
ARMAZÉM/DEPÓSITO	-	B	C	D	-
INDÚSTRIA	-	B	C	D	E

PADRÃO A

UM PAVIMENTO

Pé direito até 4 m.

Vãos até 5 m.

Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.

Estrutura de madeira; eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.

Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

PADRÃO B

UM PAVIMENTO

Pé direito até 6 m.

Vãos até 10 m.

Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou blocos; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.

Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).

Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.

Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO C

ATÉ DOIS PAVIMENTOS

Pé direito até 6 m.

Vãos até 10 m.

Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.

Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.

Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulares de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.

Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.

Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.

Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

PADRÃO D UM OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito acima de 5 m.

Vãos acima de 8 m em pelo menos um pavimento.

Arquitetura: preocupação com o estilo; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, pré-moldados; esquadrias de ferro ou alumínio; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.

Estrutura de concreto armado ou eventualmente metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças (tesouras) ou arcos metálicos ou por vigas de concreto armado.

Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro; pintura à látex, resinas ou similar.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.

Outras dependências: instalações independentes para atividades administrativas e com até quatro das seguintes: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga ou descarga de matérias primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes.

Instalações gerais: até três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar condicionado central.

Instalações especiais (somente para indústrias): até três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semi enterrado, reservatório elevado, fornos, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás, pontes para suporte de tubulações ("pipe-rack"), instalações frigoríficas, instalações para resfriamento e aeração de água, balança para caminhões.

PADRÃO E UM OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito acima de 5 m.

Vãos acima de 8 m em pelo menos um pavimento.

Arquitetura: projeto arquitetônico complexo, resultante tanto da preocupação com o estilo e forma, quanto, no caso de indústria, de sua conciliação harmônica com os demais projetos de engenharia; projeto paisagístico; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, chapas perfiladas de alumínio, pré-moldados, concreto aparente; esquadrias de ferro, alumínio ou alumínio anodizado; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.

Estrutura de grande porte, arrojada, de concreto armado ou metálica; no caso de indústria, resultante de projeto integrado de engenharia (civil, mecânica, elétrica, metalúrgica, de minas, etc.); estrutura de cobertura constituída por peças de grandes vãos, tais como: treliças (tesouras), arcos ou arcos atrelados, vigas pré-moldadas de concreto protendido ou vigas de concreto armado moldadas "in-loco".

Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro; pintura à látex, resinas ou similar.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação; resultados de projetos específicos.

Outras dependências: instalações independentes, de alto padrão, para atividades administrativas e com mais de quatro das seguintes dependências: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga ou descarga de matérias primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes.

Instalações gerais: mais de três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar condicionado central.

Instalações especiais (somente para indústrias): mais de três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semi enterrado, reservatório elevado, fornos, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás, pontes para suporte de tubulações ("pipe-rack"), instalações frigoríficas, instalações para resfriamento e aeração de água, balança para caminhões.

TIPO 6	PADRÕES			
EDIFÍCIO DE GARAGENS - Prédio vertical, destinado única e exclusivamente à guarda de veículos.	A	-	-	-
Templo; Clube; Ginásio ou Estádio Esportivos; Hipódromo; Estações Ferroviária, Rodoviária ou Metroviária; Aeroporto; Central de Abastecimento; Mercado Municipal; Teatro; Cinema; Museu; Parque de Diversão; Parque Zoológico; Reservatório; e outras Edificações Assemelhadas.	-	B	C	D

PADRÃO A TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito até 3 m.

Arquitetura funcional, sem preocupação com estilo e formas das fachadas e do conjunto; ausência de esquadrias.

Estrutura de concreto armado; vãos médios.

Cobertura em laje de concreto armado impermeabilizada, ou com telhas de fibrocimento.

Revestimentos: rudimentar; paredes internas e tetos sem revestimento; pisos cimentados.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas, sem instalações sanitárias na maioria dos pavimentos.

PADRÃO B NORMALMENTE UM PAVIMENTO

Pé direito até 4 m.

Arquitetura: sem preocupação arquitetônica.

Estrutura de madeira, alvenaria ou metálica; pequenos vãos.

Cobertura: constituída por telhas de barro ou de fibrocimento; sustentada por estrutura de madeira.

Revestimentos: com ou sem vedação lateral; pisos de terra ou cimentados.

Instalações administrativas pequenas e simples.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: simples e reduzidas.

PADRÃO C UM OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito até 5 m.

Arquitetura: preocupação com a funcionalidade da edificação.

Estrutura de concreto armado ou metálica; vãos médios.

Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças metálicas ou de madeira ou por vigas de concreto armado ou aço.

Revestimentos: paredes rebocadas; pisos com materiais de boa qualidade; pintura à látex ou similar.

Instalações administrativas de tamanho médio e com acabamento de qualidade média.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade média e adequadas às necessidades mínimas para o uso da edificação.

PADRÃO D**UM OU MAIS PAVIMENTOS**

Pé direito acima de 6 m.

Arquitetura: normalmente com projeto arquitetônico específico, preocupação com o estilo, forma e funcionalidade da edificação.

Estrutura de concreto armado ou metálica; grandes vãos.

Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças planas, treliças espaciais tubulares, arcos, arcos atrelados metálicos, ou por vigas de aço ou de concreto protendido.

Revestimentos: paredes rebocadas; pisos com materiais de qualidade superior; pintura a látex, resinas ou similar.

Instalações administrativas de porte e com acabamento de boa qualidade.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de boa qualidade e compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.

TABELA VI - TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO**VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO**

<u>TIPO-PADRÃO</u>	<u>VALOR-CZ\$</u>
1 - A	135,00
1 - B	335,00
1 - C	693,00
1 - D	1.443,00
1 - E	1.916,00
2 - A	467,00
2 - B	732,00
2 - C	1.165,00
2 - D	1.690,00
2 - E	2.232,00
3 - A	597,00
3 - B	959,00
3 - C	1.426,00
3 - D	1.776,00
4 - A	804,00
4 - B	1.278,00
4 - C	1.921,00
4 - D	2.346,00
5 - A	463,00
5 - B	681,00
5 - C	876,00
5 - D	1.312,00
5 - E	1.762,00
6 - A	463,00
6 - B	697,00
6 - C	1.001,00
6 - D	1.412,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 935 de 19 97 01, 10, 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 01-10-97

Leis 10.235/86, 11.960/95, 12.288/96.

FÁTIMA A. MONTEIRO MOTTI
Asss. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

10/10/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. R. 11

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/10/97 às 18h00 hs.

Ao Nobre Vereador EDIVALDO ESTIMA, J160,
para relatar. BRUNO FEDER

Em 7 de Setembro de 1997
Constituição e Justiça

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 10 de Setembro de 1997

(a) [Signature]



PUBLIQUE-SE EM

Folha N.º 13 do proc.
N.º 935 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1146/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 935/97.

Projeto de lei, enviado à Câmara pelo Sr. Prefeito, visa conceder isenção do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, no exercício de 1998, aos imóveis construídos, utilizados exclusivamente ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2, da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1998, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/10/97.

17 - RELCOM
17-0607/1997

dg/p10935-7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/10/97
página 48
Conteúdo:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 14/10/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/10/97 às 16:00 h.

Yanna Galvão

Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGISTRO juntado a...
rubrica...
n.º 14/28...
04/11/97

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 12 do proc.
P.AULO 935 de 19 97
n. 1
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	DEL. T. S. HONORARIO	CONT. APARTE
						Of. Adm. Geral III	

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Senhor Vereador Dito Salim

Membros : Senhores Vereadores

José Eduardo Martins Cardoso

Henrique Pacheco

Jose Indio

Vicente Viscome

Hanna Gharib

Natalicio Bezerra

Lidia Correa

Dalton Silvano

Reunião realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São
Paulo em 04 de novembro de 1997.

Solicitante: Senhor Vereador Dito Salim

(Memo. nº. 39/97)

Secret. Rosemari Curi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 15 do proc.
n. 30 de 1997
e funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MAN. CONT. PARTE
ML	1	Marcelo	Com.Finanx.	04.11.97	Ol. Adm.	Geral III

O SR. DITO SALIM - Vamos dar início à primeira audiência pública sobre o PL 935/97, de autoria do Executivo, que concede isenção de imposto predial e de taxa de conservação, vias e logradouros públicos e de limpeza pública aos imóveis a que especifica.

Convido o Dr. Sérgio Chiarelli, Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias que comece a nos fazer a explanação sobre o projeto.

O SR. SÉRGIO CHIARELLI - O Projeto de lei 935/97, encaminhado recentemente pelo Executivo para apreciação da Câmara dos Vereadores, trata especificamente, tem como objetivo a concessão de isenção do Imposto Predial e das taxas de conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública a determinados imóveis.

É importante que se saliente que o projeto, da forma como é apresentado, está absolutamente idêntico ao que foi praticado nos dois últimos exercícios, ou seja, 96 e 97. Dessa forma, dentro do projeto ficam isentos do Imposto Predial, das taxas de conservação de vias e logradouros públicos, bem como de limpeza pública, os imóveis construídos utilizados exclusivo ou predominantemente como residência, de até 90 metros quadrados de construção, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da tabela cinco, anexa da Lei 10.235. Esses padrões referem-se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do proc.
935 de 1992
o funcionário *San*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	S. HENRIQUE PACHECO
MI	2	Marcelo	Com.Finanças	04.11.97	Of. Am. Geral III	

a imóveis de padrão baixo ou médio de construção e, ainda, cujo valor venal correspondente do imóvel em primeiro de janeiro de 98, seja igual ou inferior a 21.720 UFIRs.

O projeto trata ainda, também, da concessão para fins de lançamento de imposto predial para o exercício de 98, de um desconto de 21.720 UFIRs sobre o valor venal de imóveis construídos utilizados exclusiva ou predominantemente como residências, com áreas construídas de até 90 metros quadrados de construção, os padrões similares aos já citados com relação à incidência, e cujo valor venal correspondente em primeiro de janeiro de 98 seja superior a 21.720 UFIRs e inferior a 120.670 UFIRs.

Da forma como é apresentado o projeto nós ~~teremos~~ teremos a mesma situação de constituintes isentos nos dois últimos exercícios, ou seja, cerca de 500 mil contribuintes. Vale dizer que a alíquota ~~xi~~ incidente sobre o valor venal para apuração do IPTU é mantida de 0,6%.

O SR. DITO SALIM = Gostaria de agradecer a presença dos Vereadora Hanna Gharibx, Alan Lopes, Lídia Correa, Henrique Pacheco e, na Presidência, Vereador Dito Salim.

Tem a palavra o nobre Vereador Henrique Pacheco.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Queria indagar ao Dr. Sérgio, por-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 17 do proc.
PAULO 93 de 19 97
o funcionário Lea

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR: L. P. S. HANCOCHIARELLI	PARTE
MI	3	Marcelo	Com. Finanças	04.11.97	Of. Adm. Geral III	

que vejo que a alíquota tem a mesma orientação dos dois últimos anos, que é manter em 0,6%, e com igualdade para todos os contribuintes, não fazendo uma distinção. Aqui isenta as residências predominantemente até 90 metros quadrados, mas mantém-se a política de uma mesma alíquota para todos os contribuintes. Eu pergunto: por que não adotar um princípio que pudesse fazer distinção entre os contribuintes de maior poder aquisitivo e os de menor poder aquisitivo? Digo assim, os imóveis de maior valor, aqueles situados, por exemplo, na Berrini, na Faria Lima, na avenida Paulista, teriam uma contribuição maior e os localizados no Jardim Vista Alegre, ou Jardim Vera Cruz, na zona sul, ou em Pirituba, ou Perus, pudesse ter um tratamento tributário diferenciado. Essa ~~era~~ era a primeira pergunta que gostaria de fazer.

3 O SR. SÉRGIO CHIARELLI - Com relação à indagação do nobre Vereador, gostaria de esclarecer que já não é dos dois últimos ~~ex~~ exercícios que a alíquota é de 0,6%. A alíquota é praticada desde o exercício de 93.

Com relação à questão que V.Exa. apresenta, trata-se, ~~em~~ obviamente da questão de progressividade de IPTU, que já foi bastante discutida. A administração, desde a última, encara que o valor venal já traz embutido uma certa correspondência com o poder de contribuição do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 18 do proc. 935 de 12 92
o funcionário *Luiz*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ICABEL T. S. I. MAGALHÃES CONT. APARTE Of. Adm. Geral II
ML	4	Marcelo	Com.Finanças	04.11.97		

contribuinte.

Com relações a esses locais de menor poder aquisitivo, aos quais o Vereador citou, podemos dizer que a grande maioria desses cerca de 500 mil contribuintes isentos localizam-se nessas áreas.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Outra questão, para esta primeira rodada de perguntas, é dizer que existem na cidade de São Paulo casas de espetáculos teatrais, teatros, para ficar mais evidente, que tem entre suas despesas, pelo tamanho, pela área construídas, pelo próprio exercício da atividade teatral, um grande problema na questão do IPTU, no pagamento do IPTU e das taxas. Eu pergunta se em algum momento não poderíamos discutir a possibilidade de fazer um substitutivo a este projeto, buscando isentar, da mesma forma que ~~x~~ estão isentos até 90 metros, aquelas obras, edifícios, onde estão instalados teatros, que realizam atividade teatral durante todo ano, que não seja coisa excepcional ou temporária, para garantir a eles uma isenção tributária que ajudaria na questão da divulgação cultural.

Uma segunda questão seria por que não buscarmos isentar do pagamento do IPTU as casas e prédios onde estão abrigadas creches que mantém convênios com a Prefeitura. Há um projeto do ~~Vereador~~ Vereador Ítalo Cardoso nessa direção, prevendo essa possibilidade. ~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 19 do proc.
935 de 19 97
o funcionário João

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
M2	1	Marcelo	Com.Finanças	04.11.97	ISABEL T. S. HANASHIRO Of. Adm. Gerel III	

Então seriam duas isenções que gostaria de indagar a ~~V. Ex.~~ V.Sa., a questão da isenção para as casas de espetáculos com conteúdo teatral, não digo shows, mas teatro. Por exemplo, a Apetesp, que é a Associação Paulista de Autores de Teatro, eles, recentemente, com recursos do Governo Federal, de entidades públicas, acabaram por adquirir o teatro Maria Della Costa, aqui no centro, e um outro teatro. Numa reunião que tive na Secretaria de Cultura ouvi que a grande preocupação desses produtores de teatro era, entre elas, os tributos municipais exatamente esse do IPTU e da taxa de limpeza pública. Então pergunto se em algum momento o seu departamento se debruçou sobre esse tema, se já discutiu isso, se tem alguma coisa nessa direção, porque, talvez, este Vereador deva apresentar um substitutivo nessa direção.

O SR. SÉRGIO CHIARELLI - O projeto de lei apresentado neste momento ~~trata~~ trata especificamente da concessão de um benefício genérico tradicionalmente aplicado em todo exercício quando do lançamento do IPTU. Esse benefício envolvendo cerca de 500 mil contribuintes, é genérico, ou seja, ele independe do ~~re~~ requerimento formulado pelo contribuinte à Secretaria das Finanças.

A pretensão do Vereador deveria ser tratada em apartado, em lei específica, como já existem uma série de leis tratando sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 220 do proc.
PAULO 935 de 19 97
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
M2	2	Marcelo	Com.Finanças	04.11.97	ISABEL Of.	S. HANASHIRO Adm.

isenção do IPTU e das taxas. Lembro sempre que com relação a entidades culturais já existem um benefício da isenção do IPTU e as entidades de creche já são cobertas com a imunidade da própria Constituição Federal, ~~xxxx~~ como entidades de assistência social.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Eu digo as creches conveniadas de entidades privadas, associações de bairro, entidades religiosas, que não são donas do próprio prédio, alugam prédio, para, a partir daí, exercitar o trabalho de creche e nesse trabalho fazem o convênio, ~~xxxxxx~~ elas pagam IPTU porque a Prefeitura não tem uma normatização que as isente disso. Então essa é a minha preocupação.

O SR. SÉRGIO CHIARELLI - Legalmente o contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel. Então todo benefício que é concedido a determinado imóvel ele tem por base a situação do proprietário. Eu entendo a pretensão do Vereador, mas existe uma questão constitucional que devemos ficar atrelados, que é com relação ao contribuinte do IPTU que é o proprietário do imóvel.

O SR. DITO SALIM ~~tx~~ - Tem a palavra o nobre Vereador Hanna Gharib.

O SR. HANNA GHARIB - Eu só queria colocar para o Vereador Henrique Pacheco que a partir do momento que peça isenções para casas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 21 do proc.
n.º PAULO 935 de 19 97
o funcionário *LM*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
M2	3	Marcelo	Com.Finanças	04.11.97		

shows ou teatros, ou seja o que for, a partir desse momento elas já não vão mais poder cobrar entrada porque é dessa maneira.

O SR. HENRIQUE PACHECO - A minha pretensão, Vereador Hanna Gharib, sempre está acoplada a uma idéia da cidade de São Paulo. São Paulo hoje tem uma vocação para serviço, para o lazer e para o turismo. Dentro dessa idéia, e não mais com a visão de 20 ou 30 anos atrás, de uma São Paulo vocacionada para a indústria, é que quando penso na isenção tributária estou pensando em mais peças de teatro, mais opções para o turista. Essa é a questão.

Não estou vendo o lado imediatista do produtor teatral. Estou pensando que a cidade de São Paulo tem que, ~~se~~ a cada vez mais, se dotar para ser uma produtora cultura para atrair turistas de outras partes e que gerem recursos para esta cidade. Existem outras cidades do mundo como NovaIorque, Los Angeles, grandes capitais, você vai encontrar sempre o Estado favorecendo a entidade....

O SR. HANNA GHARIB - Mas não com isenção de IPTU, Vereador.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Eles dão várias formas. Inclusive com outras denominações nesses impostos, mas eles dão isenção para favorecerem isso.

Eu digo, por exemplo, de repente uma entidade para que o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 22 do proc.
n.º 935 de 19 97
o funcionário Henrique Pacheco

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	SR. HANNA GHARIB	SR. HANNA GHARIB
M2	4	Marcelo	Com.Finanças	04.11.97	Of. Adm. Geral III	CONT. APARTE

M

teatro não se transforme num edifício, como recentemente aconteceu com o Maria Della Costa, se não houver um interesse cultural de todos nós, ~~na~~ aquele prédio normalmente acaba sendo derrubado e ~~acontece~~ nasce um edifício para a construção de escritórios, garagens, que é a vocação daquele trecho.

Houve uma luta, a sociedade civil se organizou, houve interesse governamental, de apoio financeiro e publicitário, que pode comprar o teatro. Aí o produtor que vai produzir a peça já inicia naquele mês com o valor do pagamento de IPTU e taxas alto. Então o custo da produção final da peça acaba sendo muito caro e aí a população de baixa renda acaba não tendo acesso porque o custo acaba sendo repassado no bilhete, no ingresso. É nessa direção que falo.

O SR. HANNA GHARIB - Nessa direção que V.Exa. está colocando, nobre Vereador Henrique Pacheco, acho que tem que encontrar outra motivação para que as pessoas frequentem o teatro. Outra coisa, já temos uma lei minha, a Lei 11.623 que diz que os baixos de viadutos podem ser explorados sem fins lucrativos e o próprio Teatro Maria Della Costa já está explorando, V.Exa. sabe muito bem, os estacionamento das 9 de julho e isso reverte para o próprio teatro. Então acho que o IPTU deve ser deixado de lado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 23 do proc.
PAULO 935 de 1997
o funcionário *La*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	EL S. HONORÁRIOS
M2	5	Marcelo	Com.Finanças	04.11.97		Of. Adm. Geral III

O SR. HENRIQUE PACHECO - Estou falando do Maria Della Costa como exemplo, porque existem tantos outros.

O SR. ~~ALFREDO~~ DITO SALIM - Tem a palavra a Vereadora Lídia Correa.

A SRA. LÍDIA CORREA - Eu acho que o município de São Paulo deveria ~~ax~~ adotar uma política de incentivo a determinadas atividades e setores da economia. ~~deixar~~ Já discutiu aqui isenção de ISS para algumas atividades e eu acho que é o caso de se ~~x~~ pensar em isenção de IPTU, ISS e outras ~~mx~~ taxas por um determinado período, para algumas atividades que estejam passando por dificuldades e outras que interesse estimular, como é o caso da cultural. Acho que isso deve ser pensado. Se não neste projeto, ~~mx~~ em outra oportunidade, discutir outro projeto para tratar dessa questão. Acho que São Paulo está precisando ter uma política de incentivo a atividade produtiva e cultura do nosso município.

Estamos vendo outros municípios e outros estados tendo uma política agressiva de incentivo à atividade produtiva e, infelizmente, aqui na cidade de São Paulo não temos acompanhado.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 24 do proc.
de 1992
n.º o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DEPUTADO S. MANASCONF. APARTE
M-3	1	Camilo	Com. finanças	4/11/97	Lidia Correa

Inclusive,
visto isso por parte do Poder Público. estamos atrasados nesse aspecto. Principalmente nesta Cidade, esse assunto deveria ser pensado.

Vereador Henrique Pacheco, se não for esse caso, podemos pensar em um outro projeto.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Nobre Vereadora, uma idéia seria apresentar um novo projeto, permitindo a isenção aos teatros.

Vereador Hanna Gharib, para mostrar que minha visão é mais abrangente do que imagina V. Exa., digo que o bairro do Bexiga, próximo à Câmara, pela crise que ele está vivendo hoje, deveria merecer um tratamento diferenciado. Aquelas casas de shows, aqueles bares e restaurantes representam um pólo turístico da nossa Cidade Lá, onde há um momento recessivo, digo que deveria haver um tratamento diferenciado, repito. Af, ninguém vai dizer que tenho um interesse econômico e que quero dar uma maior atenção ao comerciante desse bairro.

Exurgendo a Cidade com uma visão macro, essa região central, esse pólo de cultura que vive uma crise, mereceria uma atenção especial. Assim, dentro do nosso projeto, podemos colocar a questão do teatro e a questão das casas, no Bexiga, por um período.

Como disse a Vereadora Lídia Correa, não estou falando que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 25 do proc.
n. 935 de 19 77
o funcionário *[assinatura]*

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	SESSÃO DE S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III CONT. APARTE
M-3	2	Camilo	Com. finanças	4/11/97	Henrique Pacheco

essa situação ^{deveria ficar} ad eternum. Para o teatro, é necessário que haja um tempo maior.

Recebendo o bairro do Bexiga um tratamento diferenciado por um determinado período de tempo, ele poderia sair desse momento de crise e revitalizar a Zona Central. Aliás, esse bairro significa um pólo turístico muito grande.

A SRA. LÍDIA CORREA - Se fizermos um levantamento, podemos constatar que há um número baixo de renúncia fiscal para o Município. Quantos teatros temos aqui? Não é muito, mas o benefício que se destinaria a esse setor seria muito importante.

O SR. DITO SALIM - O governo do Município já está fazendo uma renúncia de 66 milhões de reais. Essa é uma renúncia substantiva para que a Cidade de São Paulo entenda essa situação. Aliás, serão 500 mil residências que estarão isentas. Temos certeza que a Zona Leste é a zona mais sofrida. Assim, temos uma idéia do que esse quadro reflete.

Essa situação merece um estudo e devemos aceitar o pensamento do Vereador Henrique Pacheco. Devemos levantar esse estudo e seguir em frente, com a nossa reunião.

Tem a palavra agora o nobre Vereador Hanna Gharib.

O SR. HANNA GHARIB - Nobre Presidente, depois dessa colocação, não temos muito o que discutir, porque o IPTU vai continuar sendo o mesmo, até em 90 m².

Não tendo mais o que fazer, temos que partir agora para a audiência pública, para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 26 do proc.
PAULO 935 de 19 97
n. 1
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAS APARTES
M-3	3	Camilo	Com. finanças	4/11/97	Hanna Gharib	ISABEL S. HANNA Gharib Adm. Geral III

reunião da Comissão de Finanças e Orçamento. Segundo informações que obtive, está havendo uma outra reunião, simultaneamente a esta.

O SR. DITO SALIM - Temos audiências públicas. É por aí que temos que seguir.

O SR. HENRIQUE PACHECO - O Sr. Presidente havia falado que não haveria mais aqui aquela reunião das 2 h. 40 min. Fariamos uma audiência pública?

Vereador Hanna Gharib, que representa o governo, Vossa Excelência é o responsável pela discussão da peça orçamentária. Então, quando estamos aqui discutindo a prestação da cultura e do incentivo aos teatros, visamos aos interesses da Cidade. Quando falamos do bairro de Penha, de um pólo cultural, temos essa visão. Vossa Excelência, que representa o Sr. Prefeito Celso Pitta, deveria embarcar nessa mesma direção, no sentido de favorecer os interesses da nossa Cidade.

O SR. DITO SALIM - O Vereador Hanna Gharib é membro da Comissão de Finanças e Orçamento. Assim, não está representando o governo. Sua Excelência é o relator desse projeto.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Nobre Vereador Dito Salim, a menos que V. Exa. diga que o Vereador Hanna Gharib possa ser, separadamente, líder de governo e Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO 23 do proc.
935 de 19 97
n.º
funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
M-3	4	Camilo	Com. finanças	4/11/97	Henrique Pacheco	S. H. Pacheco III

Isso não é possível!

O SR. HENRIQUE PACHECO - Vereador Hanna Charib, Vossa Excelência está aqui como Secretário da Mesa ou como Vereador da Comissão de Finanças e Orçamento?

Estou como

O SR. HANNA CHARIB - Secretário da Mesa.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Por que isso não foi feito na época do governo Erundina? Nessa época, os senhores não fizeram nada.

Na época, fizemos uma política de justiça tributária.

Vereador Hanna Charib, o Sr. Paulo Salim Haluf, seu líder, no início, questionava isso. Já houve uma política justa, política em cobrar mais de quem pode mais.

- Verificam-se alguns minutos de silêncio.

13 O SR. DITO SALIM - Reabro a reunião de Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

n.º 28 do P.
935 de 97
a funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARQUIVO
M4	1	L. Carlos	Com. Finanças	04.11.97		St. Adm. Geral III

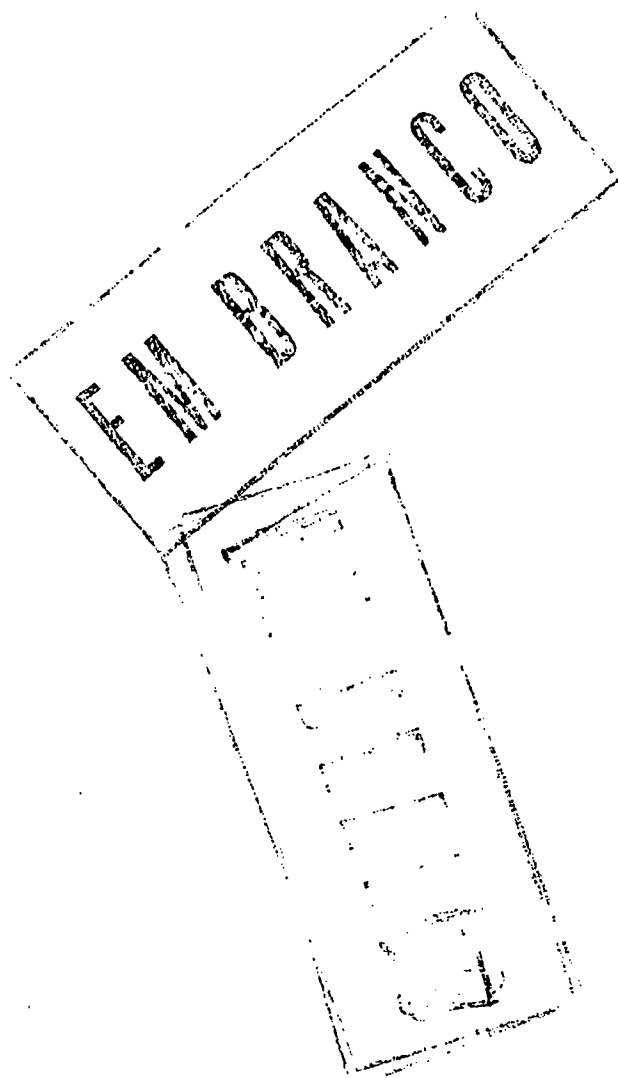
O SR. DITO SALIM - Algum Vereador quer usar da palavra na reunião da Comissão de Orçamento e Finanças?

(Pausa)

- Conversas fora do microfone.

O SR. DITO SALIM - Agradeço, então, a todos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e dou por ecerrada mais esta reunião.

Uma boa tarde a todos e que Deus os acompanhe em suas jornadas do dia-a-dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REQUERIMENTO JUNTADO EM 1927
INDO Nº 120133 e data de 120155127
120155127



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 29 do proc.
n.º 935 de 1997
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Senhor Vereador Dito Salim

Membros : Senhores Vereadores

Jose Eduardo Martins Cardozo

Henrique Pacheco

Jose Indio

Hanna Gharib

Natalicio Bezerra

Lidia Correa

Dalton Silvano

Reunião realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 18 de novembro de 1997.

Solicitante: Senhor Vereador Dito Salim

(Memo. nº. 01 - 07 e 39/97)

Secret. Rosemari Curi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 30 do proc.
n.º 935 de 1997
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S-1	1k	Carla	Finanças	18.11.97		

O SR.DITO SALIM - Iniciamos a audiência pública da comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, PL 935/97, PL 933/97, PL 934/97.

Matéria tributária, PL 935/97, de autoria do Executivo que concede isenção de imposto predial e das taxas de conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública aos imóveis específicos.

Agradecemos a presença do Dr.Sérgio Chiarelle, diretor do departamento de rendas imobiliárias da Secretaria de Finanças; Dr. Odilon Guedes, ex-vereador da Câmara Municipal de São Paulo; aos senhores e senhoras.

Passo a palavra ao Dr. Sérgio Chiarelle.

2
O SR.SÉRGIO CHIARELLE - O projeto de lei 935/97, encaminhado pelo Executivo para apreciação da Câmara dos Vereadores visa concessão de benefício fiscal relativo à imposto predial e taxas de conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública a determinados tipos de imóveis.

É importante salientar, inicialmente, que da forma como é apresentado o projeto, mantém as mesmas condições do benefício que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 31 do proc.
n.º 535 de 1997
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S-1	2	Carla	Finanças	18.11.97		

já foram aplicadas tanto para o exercício de 1996 como para o de 1997. Dessa forma, ficam isentos do imposto predial e das taxas de conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública no exercício de 1998 os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90 metros quadrados, padrões A, B, C dos tipos 1 ou 2 da tabela 5, anexa à Lei de nº 10.235.

É importante salientar que esses padrões representam aqueles padrões de construções baixo ou médio. E o valor venal correspondente em primeiro de janeiro de 1998 seja igual ou inferior a 21.720 Ufirs.

3
~~XXIX~~ Além do benefício da isenção, para fins de lançamento do imposto predial, fica concedido também para o exercício de 1998 um desconto de 21.720 ufirs sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusivo ou predominantemente como residência, com área construída de até 90 metros quadrados, com padrões de construção idênticos àqueles já mencionados no campo de abrangência da isenção e cujo valor venal correspondente em 1º de janeiro de 1998 seja superior a 21.720 ufirs e inferior a 120.670 ufirs.

É importante salientar que em se aplicando novamente esse benefício, da mesma forma como para o exercício de 1996 e 1997,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 32 do proc.
n.º 535 de 1997
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	—CONT. APARTE—
S-1	3	Carla	Finanças	18.11.97		

relativamente à isenção, 520 mil contribuintes serão beneficiados.

O SR.DITO SALIM - Agradeço também a presença do nobre Vereador Dalton Silvano, membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, para quem passo a palavra.

O SR.DALTON SILVANO - Antes gostaria de dar uma olhada no PL;

O SR.DITO SALIM -Alguém gostaria de se manifestar? Vamos aguardar o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR.DALTON SILVANO - Gostaria de perguntar se a Secretaria tem o valor envolvido na questão da isenção. Qual o valor total, haja vista as dificuldades financeiras da Secretaria e da prefeitura para termos uma noção.

4
O SR.SÉRGIO GHIA RELI - O vereador poderá observar na exposição de motivos do projeto que lá consta que em sendo aprovado o presente projeto, haveria uma renúncia fiscal de 66 milhões de reais em valores de 1997, o que corresponde a aproximadamente 4% do total que poderia ser lançado.

O SR.DITO SALIM -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 33 do proc.
535 de 1997
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S2	1	Anelise	FINANÇAS	18.11.97		

Queria também registrar a presença do nobre Vereador Hanna Gharib, membro desta comissão e também registrar a presença do também membro desta comissão, Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que nos sensibiliza com sua presença, enchendo este ambiente com muito orgulho.

Eu gostaria de fazer uma pergunta ao Sr Sérgio Chiarelli.

Pergunto se serão mesmo 500 mil residências que estarão isentas de IPTU.

O SR. SÉRGIO CHIARELLI - Exatamente. Da mesma forma como, para o exercício de 96/97, cerca de 500 mil imóveis serão beneficiados com isenção, tanto de IPTU quanto do imposto predial, bem como das taxas de conservação e limpeza pública.

O SR. DITO SALIM - Algum dos Srs. Vereadores gostaria de fazer uso da palavra?

Então, agradecemos imensamente ao Dr. Sérgio Chiarelli, Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças pela tão boa explanação que deu a respeito do IPTU para 1998.

Agradeço a todos.

Muito obrigado. Damos por encerrados os trabalhos.

- o - o - o -

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral 44



16 - PAR
16-1485/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 33 do proc.
n.º 935 de 1997
o funcionário *La*

MAPEL P. D. WASHIRO
N.º. Act. III

97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 935/97

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa isentar do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e de Limpeza Pública, no exercício de 1998, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235/86, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1998, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Estabelece, também, para fins de lançamento do Imposto Predial para o exercício de 1998, desconto de 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235/86, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1998, seja superior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Convém destacar que o benefício proposto é idêntico àquele concedido para os exercícios de 1996 e 1997, ou seja, mantém para 1998 o mesmo número de imóveis já isentos, cerca de 500.000, pertencentes à população mais carente. Ademais, fica man-

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03/12/97 pag. 46
coluna 1ª conteúdo: 

A A.T.M,

Em,/...../.....

ISABEL P. S. H. NASCIMENTO
Of. Adm. Geral III



Fls. nº 35 do proc.
nº 935 de 1997
o funcionário JOÃO CESAR

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº. 2

AO PROJETO DE LEI Nº. 935/97

Altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, no exercício de 1998, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 30.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 2º. Fica concedido, para o exercício de 1998, para os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, cujo valor venal, para o exercício, seja superior a 30.000 e inferior a 130.000 Unidades Fiscais de referência - UFIR : desconto de 30.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR;

Art. 3º. Os artigos 7º. e 25º. da Lei 6.989 de 29 de dezembro de 1966, com redação que lhes foi conferida pelas Leis nº.10.394 de 20 de novembro de 1987, 10.805, de 27 de dezembro de 1989, 10.921, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel a razão de:

I - tratando-se de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência:

Classes de VVI (em UFIR)	Alíquotas (%)
até 30.000	(isento)
de 30.001 a 66.500	0,40
de 66.501 a 219.000	0,60
de 219.001 a 714.000	0,80
acima de 714.001	1,00

II - Nos demais casos

Classes de VVI (em UFIR)	Alíquotas (%)
até 20.000	0,30
de 20.001 a 47.500	0,40
de 47.501 a 190.500	0,60
de 190.501 a 476.000	0,80
acima de 476.001	1,00

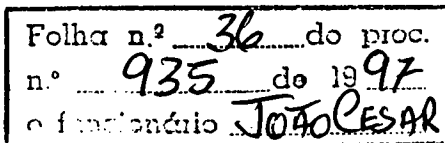
§ 1º. O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades Fiscais de Referência - UFIR, mediante a aplicação da alíquota correspondente.

§ 2º. O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo.

COPIADO NA SESSÃO

17 DEZ 1997

TAQ. 15 - AFIA



Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998

Sala das Sessões

16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1



Folha n.º	37	do proc.
n.º	935	do 1997
o funcionário	JOÃO CESAR	

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo que apresentamos tem como objetivo alcançar maior justiça fiscal, instituindo a progressividade das alíquotas.

A instituição de alíquotas progressivas de 0,3 % a 1,0 %, permite ampliar a faixa de isenção, distribuir de forma mais justa a carga tributária, fazendo recair sobre os imóveis de maior valor um imposto mais pesado; sem prejuízo da receita.

Retiramos os critérios, propostos pelo Executivo, que condicionam isenção e descontos a determinadas características do imóvel, como padrão e área de construção (fatores que já são considerados para a determinação do valor venal); restabelecendo o patamar de isenção utilizado em 94.

Concluindo, as medidas propostas procuram dar a este Projeto de Lei um caráter de maior justiça social.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI DE Nº 935/97.

O Substitutivo apresentado pela Bancada do PT preenche os requisitos regimentais exigidos, estando apto para ser apreciado.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao aspecto financeiro, o instrumento encaminhado altera os montantes previstos na proposição original, proporcionando novas condições à política de concessão de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública; situação nova à qual somos favoráveis.

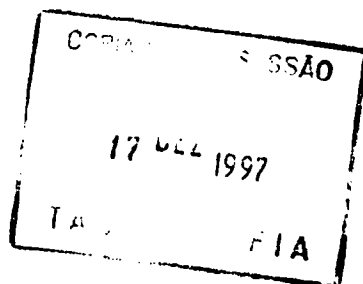
Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adil
Tatto
nom
m
Ex
D. to Salom
Hanna
Viscone
Z' Indio
Z' Eduardo
Dalton
natalicio
Lidia
H. Pacheco

Vem &



Amym
Bruno
maeli
Helena
Curiati



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO Substituição Nº 01 ao PL 935/97

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

50ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JORGE TABA	X		
2	ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO			
4	AMORIM		X		32	JOSÉ IZAR		X	
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ MENTOR	X		
6	ANA MARTINS	X			34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7	ARCHIBALDO ZANCRA		X		35	LÍDIA CORREA			
8	ARMANDO MELLÃO				36	LUIZ PASCHOAL		X	
9	ARSELINO TATTO	X			37	MAELI VERGNIANO		X	
10	AURÉLIO NOMURA	X			38	MARIA HELENA		X	
11	BRASIL VITA		X		39	MARIO DIAS		X	
12	BRUNO FÉDER				40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	CARLOS NEDER	X			41	MILTON LEITE			
14	CELSO CARDOSO		X		42	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
15	COSME LOPES		X		43	NATALÍCIO BEZERRA		X	
16	DALTON SILVANO	X			44	NELO RODOLFO		X	
17	DEVANIR RIBEIRO	X			45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
18	DITO SALIM		X		46	OSVALDO ENÉAS		X	
19	DOMINGOS DISSEI				47	PAULO FRANGE		X	
20	EDIVALDO ESTIMA		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EMÍLIO MENEGHINI		X		49	PIERRE DE FREITAS			
22	GILSON BARRETO	X			50	ROBERTO TRÍPOLI	X		
23	GOULART		X		51	SALIM CURIATI		X	
24	HANNA GHARIB		X		52	TONINHO PAIVA		X	
25	HENRIQUE PACHECO	X			53	VICENTE CÂNDIDO	X		
26	ÍTALO CARDOSO	X			54	VICENTE VISCOME		X	
27	IVO MORGANTI				55	WADIH MUTRAN		X	
28	JOOJI HATO		X						

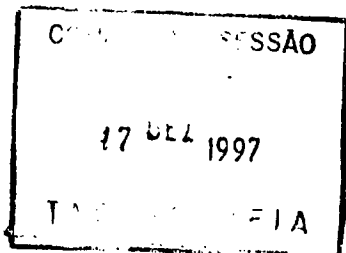
Votaram "SIM": 18¹² Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 28 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: — Srs Vereadores

18
VISTO:

SECRETÁRIO





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 40 do proc.
n.º 935 de 19 97
O funcionário JOÃO CESAR

¹ SUBSTITUTIVO AO PL 935/97

“Concede isenção do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública aos imóveis que especifica, e dá outras providências.”

João Cesar
17/12/97
M. J. U.
ref. 17/12/97
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e de Limpeza Pública, no exercício de 1998, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal corresponde, em 1º de janeiro de 1998, seja igual ou inferior a ~~30.000~~ ^{cinquenta} (cinquenta mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto predial, fica concedido, para o exercício de 1998, desconto de ~~30.000~~ ^{cinquenta} (cinquenta mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor correspondente, em

17 DEZ 1997

FIA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 41 do proc.
n.º 935 de 1997
o funcionário JOÃO CESAR

1º de janeiro de 1998, seja superior a 30.000 (^{trinta}cinquenta mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1997

BANCADA DO PSDB

Mrs. Maria Luiza

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17

Assinaturas e rubricas da Bancada do PSDB:

- Assinatura 1: [Assinatura]
- Assinatura 2: [Assinatura]
- Assinatura 3: [Assinatura]
- Assinatura 4: [Assinatura]
- Assinatura 5: [Assinatura]
- Assinatura 6: [Assinatura]
- Assinatura 7: [Assinatura]
- Assinatura 8: [Assinatura]
- Assinatura 9: [Assinatura]
- Assinatura 10: [Assinatura]
- Assinatura 11: [Assinatura]
- Assinatura 12: [Assinatura]
- Assinatura 13: [Assinatura]
- Assinatura 14: [Assinatura]
- Assinatura 15: [Assinatura]
- Assinatura 16: [Assinatura]
- Assinatura 17: [Assinatura]



Folha n.º 42 do proc.
n.º 935 de 1997
o funcionário JOÃO CESAR

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI DE Nº 935/97.

O Substitutivo apresentado pela Bancada do PSDB está de acordo com os ditames regimentais, não encontrando vícios de juridicidade.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao aspecto financeiro, a peça elaborada altera os montantes previstos na proposição original, proporcionando novas condições à política de concessão de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública; situação nova à qual somos favoráveis.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Adilberto
Tatto
memoria
mentor

Estimar
Bruno
machi
ma Helena
Curati

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito Salim
Hanna
Vicente
Zé Eduardo
Dalton
Natalino
Lidia
H Pacheco

COPIA
COMISSÃO
17 DEZ 1997
ATA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO SUBSTITUO Nº 2 AO PL 935/97.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: ANA MARIA QUADROS

50ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JORGE TABA	X		
2	ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO			
4	AMORIM		X		32	JOSÉ IZAR		X	
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ MENTOR	X		
6	ANA MARTINS	X			34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7	ARCHIBALDO ZANCRA		X		35	LÍDIA CORREA			
8	ARMANDO MELLÃO				36	LUIZ PASCHOAL		X	
9	ARSELINO TATTO	X			37	MAELI VERGNIANO		X	
10	AURÉLIO NOMURA	X			38	MARIA HELENA		X	
11	BRASIL VITA		X		39	MARIO DIAS		X	
12	BRUNO FÉDER				40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	CARLOS NEDER	X			41	MILTON LEITE			
14	CELSO CARDOSO		X		42	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
15	COSME LOPES		X		43	NATALÍCIO BEZERRA		X	
16	DALTON SILVANO	X			44	NELO RODOLFO		X	
17	DEVANIR RIBEIRO	X	X		45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
18	DITO SALIM		X		46	OSVALDO ENÉAS		X	
19	DOMINGOS DISSEI				47	PAULO FRANGE		X	
20	EDIVALDO ESTIMA		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EMÍLIO MENEZHINI		X		49	PIERRE DE FREITAS			
22	GILSON BARRETO	X			50	ROBERTO TRÍPOLI	X		
23	GOULART		X		51	SALIM CURIATI		X	
24	HANNA GHARIB		X		52	TONINHO PAIVA		X	
25	HENRIQUE PACHECO	X			53	VICENTE CÂNDIDO	X		
26	ÍTALO CARDOSO	X			54	VICENTE VISCOME		X	
27	IVO MORGANTI				55	WADIH MUTRAN		X	
28	JOOJI HATO		X						

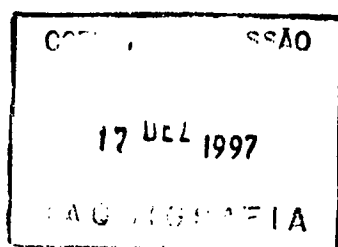
Votaram "SIM": 18 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 28 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

18
VISTO:

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PROJETO Nº 535/97"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

50ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JORGE TABA		X	
2	ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR	X	X		30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO			
4	AMORIM	X			32	JOSÉ IZAR	X		
5	ANA MARIA QUADROS		X		33	JOSÉ MENTOR		X	
6	ANA MARTINS		X		34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7	ARCHIBALDO ZANGRA	X			35	LÍDIA CORREA			
8	ARMANDO MELLÃO				36	LUIZ PASCHOAL	X		
9	ARSELINO TATTO		X		37	MAELI VERGNIANO	X		
10	AURÉLIO NOMURA		X		38	MARIA HELENA	X		
11	BRASIL VITA	X			39	MARIO DIAS	X		
12	BRUNO FÉDER				40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	CARLOS NEDER		X		41	MILTON LEITE			
14	CELSO CARDOSO	X			42	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
15	COSME LOPES	X			43	NATALÍCIO BEZERRA	X		
16	DALTON SILVANO		X		44	NELO RODOLFO	X		
17	DEVANIR RIBEIRO		X		45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA		X	
18	DITO SALIM	X			46	OSVALDO ENÉAS	X		
19	DOMINGOS DISSEI				47	PAULO FRANGE	X		
20	EDIVALDO ESTIMA	X	X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EMÍLIO MENECHINI	X	X		49	PIERRE DE FREITAS			
22	GILSON BARRETO		X		50	ROBERTO TRÍPOLI		X	
23	GOULART	X			51	SALIM CURIATI	X		
24	HANNA GHARIB	X			52	TONINHO PAIVA	X		
25	HENRIQUE PACHECO		X		53	VICENTE CÂNDIDO		X	
26	ÍTALO CARDOSO		X		54	VICENTE VISCOME	X		
27	IVO MORGANTI				55	WADIIH MUTRAN	X		
28	JOOJI HATO	X							

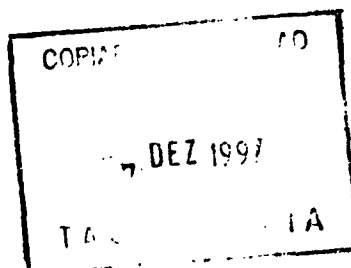
Votaram "SIM" : 28 Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : 18 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO





Folha n.º 45 do proc.
n.º 935 de 1997
o funcionário JOÃO CESAR

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO N.º.

AO PROJETO DE LEI N.º. 935/97

Altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, no exercício de 1998, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 30.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 2º. Fica concedido, para o exercício de 1998, para os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, cujo valor venal, para o exercício, seja superior a 30.000 e inferior a 130.000 Unidades Fiscais de referência - UFIR : desconto de 30.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR;

Art. 3º. Os artigos 7º. e 25º. da Lei 6.989 de 29 de dezembro de 1966, com redação que lhes foi conferida pelas Leis n.º.10.394 de 20 de novembro de 1987, 10.805, de 27 de dezembro de 1989, 10.921, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel a razão de:
I - tratando-se de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência:

Classes de VVI (em UFIR)	Alíquotas (%)
até 30.000	(isento)
de 30.001 a 66.500	0,40
de 66.501 a 219.000	0,60
de 219.001 a 715.000	0,80
acima de 715.000	1,00

II - Nos demais casos

Classes de VVI (em UFIR)	Alíquotas (%)
até 20.000	0,30
de 20.001 a 47.500	0,40
de 47.501 a 190.500	0,60
de 190.501 a 476.000	0,80
acima de 476.000	1,00

§ 1º. O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades Fiscais de Referência - UFIR, mediante a aplicação da alíquota correspondente.

§ 2º. O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo.

CÓPIA N.º 45

23 DEZ 1997

TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

"Art. 25 - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

Classes de VVI (em UFIR)	Alíquotas (%)
até 15.000	0,40
de 15.001 a 47.500	0,60
de 47.501 a 238.000	0,80
acima de 238.001	1,00

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 1998

Sala das Sessões

[Handwritten signatures and initials, including names like Maria Quados, Paulo Vitor, and others, covering the lower half of the page.]



Folha n.º	47	do proc.
n.º	935	de 1997
o funcionário	João César	

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo que apresentamos tem como objetivo alcançar maior justiça fiscal, instituindo a progressividade das alíquotas.

A instituição de alíquotas progressivas de 0,3 % a 1,0 %, permite ampliar a faixa de isenção, distribuir de forma mais justa a carga tributária, fazendo recair sobre os imóveis de maior valor um imposto mais pesado; sem prejuízo da receita.

Retiramos os critérios, propostos pelo Executivo, que condicionam isenção e descontos a determinadas características do imóvel, como padrão e área de construção (fatores que já são considerados para a determinação do valor venal); restabelecendo o patamar de isenção utilizado em 94.

Concluindo, as medidas propostas procuram dar a este Projeto de Lei um caráter de maior justiça social.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI DE Nº 935/97.

O Substitutivo, apresentado pela Bancada do PT durante a 2ª discussão e votação do PL 935/97, está de acordo com os ditames regimentais, não encontrando vícios de juridicidade.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao aspecto financeiro, a peça elaborada altera os montantes previstos na proposição original, proporcionando novas condições à política de concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública; situação nova à qual somos favoráveis.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Wladimir
Tatto
nomura
menton
Estimar

Dito Salim
Hanna
Fiscorne
3º Indira
3º Eduardo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
(Contrário)
Josefina

Bruno
maeli
Helena
Curiati

Dalton
natali
Lidig
Pacheco

21 DEZ 1997

AFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Rolla n.º 49 do proc.
n.º 935 de 1997
proposto por J. PESAR

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 935/97"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

52ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

23

DE

12

DE 19

97

Subst. do P.T.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JORGE TABA	X		
2	ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4	AMORIM		X		32	JOSÉ IZAR		X	
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ MENTOR	X		
6	ANA MARTINS	X			34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7	ARCHIBALDO ZANCRA		X		35	LÍDIA CORREA			
	ARMANDO MELLÃO		X		36	LUIZ PASCHOAL		X	
9	ARSELINO TATTO	X			37	MAELI VERGNIANO		X	
10	AURÉLIO NOMURA	X			38	MARIA HELENA		X	
11	BRASIL VITA		X		39	MARIO DIAS		X	
12	BRUNO FÉDER		X		40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	CARLOS NEDER	X			41	MILTON LEITE		X	
14	CELSO CARDOSO		X		42	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
15	COSME LOPES		X		43	NATALÍCIO BEZERRA		X	
16	DALTON SILVANO	X			44	NELO RODOLFO		X	
17	DEVANIR RIBEIRO	X			45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
18	DITO SALIM		X		46	OSVALDO ENÉAS		X	
19	DOMINGOS DISSEI		X		47	PAULO FRANGE		X	
20	EDIVALDO ESTIMA		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EMÍLIO MENEGHINI		X		49	PIERRE DE FREITAS	X		
	GILSON BARRETO	X			50	ROBERTO TRÍPOLI	X		
23	GOULART		X		51	SALIM CURIATI		X	
24	HANNA GHARIB		X		52	TONINHO PAIVA		X	
25	HENRIQUE PACHECO	X			53	VICENTE CÂNDIDO	X		
26	ÍTALO CARDOSO	X			54	VICENTE VISCOME		X	
27	IVO MORGANTI		X		55	WADIIH MUTRAN		X	
28	JOOJI HATO		X						

Votaram "SIM": 23 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 33 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 19 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

COPIA NA SESSÃO

23 DEZ 1997

FOTOGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 50 do proc.
n.º 935 de 1997
Fundador JOÃO CESAR

SUBSTITUTIVO AO PL 935/97

“Concede isenção do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública aos imóveis que especifica, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e de Limpeza Pública, no exercício de 1998, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal corresponde, em 1º de janeiro de 1998, seja igual ou inferior a 37.000 (trinta e sete mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto predial, fica concedido, para o exercício de 1998, desconto de 37.000 (trinta e sete mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da

lob lob
23/12/97
M. J. u
rejeção
M. J. u
23/12/97

23 DEZ 1997

TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 51 do proc.
n.º 935 de 1997
o funcionário JOÃO CESAR

Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor correspondente, em 1º de janeiro de 1998, seja superior a 37.000 (trinta e sete mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1997

Handwritten signatures and numbers:

- 1. *[Signature]*
- 2. *[Signature]*
- 3. *[Signature]*
- 4. *[Signature]*
- 5. *[Signature]*
- 6. *[Signature]*
- 7. *[Signature]*
- 8. *[Signature]*
- 9. *[Signature]*
- 10. *[Signature]*
- 11. *[Signature]*
- 12. *[Signature]*
- 13. *[Signature]*
- 14. *[Signature]*
- 15. *[Signature]*
- 16. *[Signature]*
- 17. *[Signature]*
- 18. *[Signature]*
- 19. *[Signature]*

BANCADA DO PSDB

Handwritten text:

- 1. *[Signature]*
- 2. *[Signature]*
- 3. *[Signature]*
- 4. *[Signature]*
- 5. *[Signature]*
- 6. *[Signature]*
- 7. *[Signature]*
- 8. *[Signature]*
- 9. *[Signature]*
- 10. *[Signature]*
- 11. *[Signature]*
- 12. *[Signature]*
- 13. *[Signature]*
- 14. *[Signature]*
- 15. *[Signature]*
- 16. *[Signature]*
- 17. *[Signature]*
- 18. *[Signature]*
- 19. *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO N.º AO PROJETO DE LEI DE N.º 935/97.

O Substitutivo, apresentado durante a 2ª discussão e votação da matéria pela Bancada do PSDB, preenche os requisitos regimentais exigidos, estando apto para ser apreciado.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao aspecto financeiro, o instrumento encaminhado altera os montantes previstos na proposição original, proporcionando novas condições à política de concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública; situação nova à qual somos favoráveis.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Waglich
Tatto
nomura
mentos
Estim

Bruno
maeli
Salvador
curati

Dito Salim B
Hanna
Juscaro
3º Indio
3º Eduardo
Natalicio
Indio
Dalton
Pacheco

(Cor Franca)
Vitor
Indio (autenti)

231 1117
TAQUIGRAFIA



Folha n.º 53 do proc.
n.º 935 de 1997
o funcionário JOÃO CESAR

VOTAÇÃO NOMINAL

SUBSTITUTIVO AO PL 935/97 DO PSDB

Nº Sessão: 52 Nº Vot.: 1 Data Início: 23/12/1997 Hora Início: 17:51:53
Data Sessão: 23/12/1997 Data Fim: 23/12/1997 Hora Fim: 17:59:34

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			NÃO				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PSDB	SP	ALBERTO HIAR	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PMDB	SP	ANTONIO GOULART DOS REIS	NÃO				
PPB	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	NÃO				
PPB	SP	ARMANDO MELLÃO	NÃO				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PPB	SP	BRASIL VITA	NÃO				
PPB	SP	BRUNO FEDER	NÃO				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	NÃO				
PPB	SP	COSME LOPES	NÃO				
PSDB	SP	DALTON SILVANO DE AMARAL	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PPB	SP	DITO SALIM	NÃO				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	NÃO				
PPB	SP	EMÍLIO MENEZHINI	NÃO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PPB	SP	HANNA GHARIB	NÃO				
PT	SP	HENRIQUE PACHECO	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PFL	SP	IVO MORGANTI	NÃO				
PMDB	SP	JOOJI HATO	NÃO				
PDT	SP	JORGE TABA	SIM				
PT	SP	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	SIM				
PPB	SP	JOSE INDIO F. DO NASCIMENTO	NÃO				
PFL	SP	JOSÉ IZAR	NÃO				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PTB	SP	JOSE SILVA AMORIM	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	NÃO				
PTB	SP	LUIZ PASCHOAL	NÃO				
PL	SP	MARIA HELENA	NÃO				
PPB	SP	MARIO DIAS	NÃO				
PPB	SP	MIGUEL COLASUONNO	NÃO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	NÃO				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	NÃO				
PTB	SP	NATALÍCIO BEZERRA	NÃO				
PSDB	SP	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	SIM				
PRONA	SP	OSVALDO ENÉAS	NÃO				
PPB	SP	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	NÃO				
PSDB	SP	PIERRE DE FREITAS	SIM				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	NÃO				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	NÃO				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PPB	SP	VICENTE VISCOME	NÃO				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	NÃO				

Ohs. Amador
Votos N/A
Votos N/A

Presid.: NELO RODOLFO 1º Sec.: MILTON LEITE 2º Sec.: HENRIQUE PACHECO 3º Sec.: * 4º Sec.: *	Votos Si 20 Votos N 30 Votos A 0	Total: 50	SESSÃO Emissão em: 23/12/97 - 17:59
Operad.: JORGE WILSON			

23 DEZ 1997
TAL



Folha n.º 54 do proc.
n.º 935 de 1997
o funcionário JOÃO CESAR

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº. 197 AO PROJETO DE LEI Nº. 935/97

Art. 1º. – Acrescenta artigo, onde couber, com a seguinte redação:

Art. 2º. – “Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1998, os imóveis construídos, utilizados exclusivamente ou predominantemente como Casas de Espetáculos Teatrais”.

Sala das Sessões,

23 DEZ 1997
TAQUIGRAFIA

Elton Luis (per encaminhar)

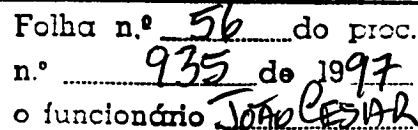


Folha n.º	55	do proc.
n.º	935	de 19 97
o funcionário	JOÃO CESAR	

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura estimular e incentivar a exibição de peças teatrais. Sabemos a dificuldade por que passam as Casas de Espetáculos e todos os produtores teatrais em nossa Cidade. Embora seja também uma questão de investimento nacional, São Paulo, enquanto capital cultural do Brasil, não pode deixar de dar sua contribuição para o enriquecimento cultural destas e das novas gerações. Assim, medidas como esta visam contribuir no incentivo à Cultura de nossa cidade.



EMENDA DO VER. HENRIQUE PACHECO

Hora Fim: 18:05:30

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			NÃO				
PT	SP	ADRIANO DIÓGO	SIM				
PSDB	SP	ALBERTO HIAR	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PMDB	SP	ANTONIO GOULART DOS REIS	NÃO				
PPB	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	NÃO				
PPB	SP	ARMANDO MELLAO	NÃO				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PPB	SP	BRASIL VITA	NÃO				
PPB	SP	BRUNO FEDER	NÃO				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	NÃO				
PPB	SP	COSME LOPES	NÃO				
PSDB	SP	DALTON SILVANO DE AMARAL	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PPB	SP	DITO SALIM	NÃO				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	NÃO				
PPB	SP	EMÍLIO MENEGHINI	NÃO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PPB	SP	HANNA GHARIB	NÃO				
PT	SP	HENRIQUE PACHECO	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PFL	SP	IVO MORGANTI	NÃO				
PMDB	SP	JOOJI HATO	NÃO				
PDT	SP	JORGE TABA	SIM				
PPB	SP	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO	NÃO				
PFL	SP	JOSÉ IZAR	NÃO				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PTB	SP	JOSE SILVA AMORIM	NÃO				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	NÃO				
PTB	SP	LUIZ PASCHOAL	NÃO				
PPB	SP	MAELI VERGNIANO	SIM				
PL	SP	MARIA HELENA	NÃO				
PPB	SP	MARIO DIAS	NÃO				
PPB	SP	MIGUEL COLASUONNO	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	NÃO				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	NÃO				
PTB	SP	NATALÍCIO BEZERRA	NÃO				
PSDB	SP	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	SIM				
PRONA	SP	OSVALDO ENÉAS	NÃO				
PPB	SP	PAULO FRANGE	NÃO				
PPB	SP	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	ABST.				
PSDB	SP	PIERRE DE FREITAS	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	NÃO				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	NÃO				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	ABST.				
PPB	SP	VICENTE VISCOME	NÃO				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	NÃO				

Emissão em: 23/12/97 - 18:05

Operad.: JORGE WILSON

ADO NA

23 1997



Folha n.º 57 do P.O.O.
n.º 935 de 1997
o funcionário JOÃO CESAR

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI N 935/97

Nº Sessão: 52 Nº Vot.: 2 Data Início: 23/12/1997 Hora Início: 18:00:23
Data Sessão: 23/12/1997 Data Fim: 23/12/1997 Hora Fim: 18:02:17

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	NAO				
PSDB	SP	ALBERTO HIAR	NAO				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	NAO				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	NAO				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	NAO				
PMDB	SP	ANTONIO GOULART DOS REIS	SIM				
PPB	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	SIM				
PPB	SP	ARMANDO MELLAO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	NAO				
PPB	SP	BRASIL VITA	SIM				
PPB	SP	BRUNO FEDER	NAO SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	NAO				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PPB	SP	COSME LOPES	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO DE AMARAL	NAO				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	NAO				
PPB	SP	DITO SALIM	SIM				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	SIM				
PPB	SP	EMILIO MENEZHINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM não				
PPB	SP	HANNA GHARIB	SIM				
PT	SP	HENRIQUE PACHECO	NAO				
PT	SP	ITALO CARDOSO	NAO				
PFL	SP	IVO MORGANTI	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	NAO SIM				
PDT	SP	JORGE TABA	NAO				
PT	SP	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	NAO				
PPB	SP	JOSÉ INDIO F. DO NASCIMENTO	SIM				
PFL	SP	JOSÉ IZAR	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	NAO				
PTB	SP	JOSÉ SILVA AMORIM	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PTB	SP	LUIZ PASCHOAL	SIM				
PPB	SP	MAELI VERGNIANO	SIM				
PL	SP	MARIA HELENA	SIM				
PPB	SP	MARIO DIAS	SIM				
PPB	SP	MIGUEL COLASUONNO	SIM				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	SIM				
PTB	SP	NATALICIO BEZERRA	SIM				
PPB	SP	NELO RODOLFO	SIM				
PSDB	SP	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	NAO				
PRONA	SP	OSVALDO ENÉAS	SIM				
PPB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPB	SP	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	SIM				
PSDB	SP	PIERRE DE FREITAS	NAO				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	NAO				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PPB	SP	VICENTE VISCOME	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
		Vice-candidato	NAO				

Obs: O vereador Gilson não compareceu.
O vereador Bruno não votou.
O vereador João não votou.
O vereador José Eduardo Martins Cardozo não votou.
O vereador José Indio F. do Nascimento não votou.
O vereador José Izar não votou.
O vereador José Mentor não votou.
O vereador José Silva Amorim não votou.
O vereador José Viviani Ferraz não votou.
O vereador Luiz Paschoal não votou.
O vereador Maeli Vergniano não votou.
O vereador Maria Helena não votou.
O vereador Mario Dias não votou.
O vereador Miguel Colasuonno não votou.
O vereador Mohamad Said Mourad não votou.
O vereador Natalicio Bezerra não votou.
O vereador Nelo Rodolfo não votou.
O vereador Nelson Guimarães Proença não votou.
O vereador Osvaldo Enéas não votou.
O vereador Paulo Frange não votou.
O vereador Paulo Roberto Faria Lima não votou.
O vereador Pierre de Freitas não votou.
O vereador Roberto Trípoli não votou.
O vereador Salim Curiati não votou.
O vereador Toninho Paiva não votou.
O vereador Vicente Viscome não votou.
O vereador Wadih Mutran não votou.

Presid.: MILTON LEITE 1º Sec.: NELO RODOLFO 2º Sec.: HENRIQUE PACHECO 3º Sec.: * 4º Sec.: *	Votos Si 32 Votos N 17 Votos A 2 Total: 51	Emissão em: 23/12/97 - 18:02
---	---	------------------------------

Penúltimo final
32
NAO = 19
TAQUARUSSU
51



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

58

01-0935

97

do processo nº

de 19

(a)

JOÃO CESAR

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 52a. Sessão Extraordinária de 23 de dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

29.12.97


LUIZ ARMANDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

29 / 12 / 97

Sr. Cristino,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo
cópia autêntica, preparar carta de lei e
registro.

23/12/97


MARGARETE F. DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

23/12/97


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE... juntado... nesta data... documento... e papel para informação, rubricado...
sob folha... n.º 59164

Em 05 01 98

(a)



Folha n.º	29	do proc.
n.º	235	de 1977
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0889/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 935/97, de autoria desse Executivo - concedendo isenção do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública aos imóveis que especifica, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


HEITOR RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	60	do proc.
n.º	935	de 1997
O func. n.º		

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0889/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo.

(PROJETO DE LEI Nº 935/97). Concede isenção do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública aos imóveis que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º

- Ficam isentos do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e de Limpeza Pública, no exercício de 1998, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1998, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 1998, desconto de 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1998, seja superior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de

[Handwritten signatures]



Folha n.º	61	de proc.
n.º	935	d. 19
fund.		

Câmara Municipal de São Paulo

Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 32 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998. Eu,

JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C",
Assistente de Chefia Técnica
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

49 e digitei. Eu, KATHIA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar,
Assistente Parlamentar
padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 23 de dezembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, MARGARETE MOURA DA SILVA
Visto, LEILA XAVIER MACNADO

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Melo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome,
Henrique Pacheco, Toninho Paiva.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	62	do proc.
n.º	935	da 1997
O Município		

LEI Nº 12.542 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Concede isenção do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública aos imóveis que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e de Limpeza Pública, no exercício de 1998, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1998, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 1998, desconto de 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1998, seja superior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de dezembro de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 3	
n.º 935	de 1997
O funcionário	

São Paulo, 29 de dezembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 889/97 , de
29.12.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 935/97 ,
de autoria desse Executivo.

Anexo:

Recebi
29-12-97


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

#65#
[Signature]

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 935 de 1997-05, 1 98 (a)

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

M. F. A. A.
1007

LEI Nº 12.542, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 935/97, do Executivo)

Concede isenção do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública aos imóveis que especifica, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e de Limpeza Pública, no exercício de 1998, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m2 (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1998, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 1998, desconto de 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m2 (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1998, seja superior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31, 12, 1997

pagina 12 coluna 12

Conferido: [Signature]

A A.T.M.
Em, 05/01/98

MARGARETE ~~MUNES~~ DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

17/02/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Obrigado!
Duas folhas nº 33.
DT94, em 19-02-98
[Assinatura]

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Processo nº	# 65#
Arquivado em	19-02-98
O Func.º	<i>[Assinatura]</i>

Documentalista	Assessor	Arquivista
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....